

XIX - Titular do Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG: Tereza Cristina Sauer de Ávila Pires

XX-1º suplente do Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG: Mário Dário Dantas do Amaral

XXI- 2º suplente do Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG: Alexandre Padovan Aleixo

XXII - Titular do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia / Universidade Estadual do Pará - CCNT/UEPA: Sandro Antonio José de Mesquita

XXIII - 1º suplente do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia /Universidade Estadual do Pará - CCNT/UEPA: Denise Torres

XXIV - 2º suplente do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia /Universidade Estadual do Pará - CCNT/UEPA: Otávio Cascaes Dourado Jr

XXV - Titular do Instituto de Ciências Biológicas/Universidade Federal do Pará - ICB/UFPA: Selvino Neckel de Oliveira

XXVI - 1º suplente do Instituto de Ciências Biológicas/Universidade Federal do Pará - ICB/UFPA: José Antônio Marin Fernandes

XXVII - 2º suplente do Instituto de Ciências Biológicas/Universidade Federal do Pará - ICB/UFPA: Ana Cristina Mendes de Oliveira

XXVIII - Titular do Núcleo de Meio Ambiente/Universidade Federal do Pará - NUMA/UFPA: Lucinice Ferreira Belúcio

XXIX - 1º suplente do Núcleo de Meio Ambiente/Universidade Federal do Pará - NUMA/UFPA: Maria Luísa da Silva

XXX - 2º suplente do Núcleo de Meio Ambiente/Universidade Federal do Pará - NUMA/UFPA: Clara Ferreira de Mello

XXXI - Titular da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA: Nuno Felipe Alves Correia de Melo

XXXII - 1º suplente da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA: Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves

XXXIII - 2º suplente da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA: Glauber David Almeida Palheta

XXXIV - Titular da Conservation Internacional - CI Brasil: Renata de Melo Valente

XXXV - 1º suplente da Conservation Internacional - CI Brasil: Adrian Garda

XXXVI -2º suplente da Conservation Internacional - CI Brasil: Thais Kasecker

XXXVII - Titular da The Nature Conservancy - TNC: Reinaldo Lourival

XXXVIII -1º suplente da The Nature Conservancy - TNC: Lucyana Barros

XXXIX - 2º suplente da The Nature Conservancy - TNC: Márcio Sztzman

XL - Titular do Instituto do Homem e o Meio Ambiente na Amazônia - AMAZON: Paulo Henrique Coelho Amaral

XLI - 1º suplente do Instituto do Homem e o Meio Ambiente na Amazônia - AMAZON: André Luiz Silva Monteiro

XLII - 2º suplente do Instituto do Homem e o Meio Ambiente na Amazônia - AMAZON: Denys Serrão Pereira

XLIII - Titular do Centro de Pesquisa, Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos - CMA/ICMBio: Dan Jacobs Pretto

XLIV - 1º suplente do Centro de Pesquisa, Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos - CMA/ICMBio: Carla Carneiro Marques

XLV - 2º suplente do Centro de Pesquisa, Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos - CMA/ICMBio: Maurício Carlos Martins de Andrade

Art 3º O mandato dos membros da Câmara Técnica Permanente das Espécies Ameaçadas de Extinção é considerado atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 4º - A renovação da Câmara seguirá o disposto no inciso II do art. 321, da Constituição Estadual.

Art. 5º - O Presidente do CTPEA será o Coordenador de Ecossistemas da Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Art.6º - A Câmara criada por esta Portaria será executada de acordo com as normas estabelecidas no seu regimento interno.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, XX de março de 2009.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Secretário de Estado de Meio Ambiente

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO
- CTPEA
CAPÍTULO I**

Da natureza

Art. 1º - A Câmara Técnica Permanente das Espécies Ameaçadas de Extinção - CTPEA, prevista no art. 2º, III, do Decreto Estadual nº. 802, de 20 de fevereiro de 2008, é um instrumento de gestão do Programa Estadual de Espécies Ameaçadas de Extinção - Programa Extinção Zero, tendo caráter colegiado, consultivo, colegiado, normativo e deliberativo.

CAPÍTULO II

Da finalidade

Art. 2º - A Câmara Técnica Permanente das Espécies Ameaçadas de Extinção tem por finalidade:

- I - discutir os critérios técnico-científicos aplicados na versão anterior da lista e propor eventuais ajustes para a nova versão, garantindo o aprimoramento do método e mantendo critérios compatíveis com os padrões internacionalmente reconhecidos;
- II - acompanhar e avaliar permanentemente a lista e propor a inclusão ou exclusão de espécies, bem como modificar sua categoria de ameaça;
- III - propor normas e critérios para elaboração dos planos de proteção e recuperação da fauna ameaçada e para os planos de gestão da flora ameaçada;
- IV - propor diretrizes e estratégias para o fomento a pesquisas

sobre espécies ameaçadas de extinção;

V - propor diretrizes e estratégias para a identificação, delimitação e priorização das áreas críticas para a biodiversidade;

VI - propor diretrizes e estratégias para a monitoração permanente do estado de conservação das áreas críticas para a biodiversidade e propor medidas para garantir as suas integridades.

CAPÍTULO III

Da composição e da organização

Seção I

Da composição

Art. 3º A Câmara será composta por 15 Entidades, de acordo com as seguintes representações:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Estado do Pará - Embrapa

III - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR

IV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

VI - Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - CEPNOR/ICMBio

VII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG

VIII - Centro de Ciências Naturais e Tecnologia /Universidade Estadual do Pará - CCNT/UEPA

IX - Instituto de Ciências Biológicas/Universidade Federal do Pará - ICB/UFPA

X - Núcleo de Meio Ambiente/Universidade Federal do Pará - NUMA/UFPA

XI - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA

XII - Conservation Internacional - CI Brasil

XIII - The Nature Conservancy - TNC

XIV - Instituto do Homem e o Meio Ambiente na Amazônia - AMAZON

XV - Centro Nacional de Pesquisa, Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos - CMA/ICMBio

Art. 4º. Os membros da CPTPEA serão nomeados por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA, devendo a eletividade dos representantes da sociedade civil ser realizadas através de suas próprias entidades, inclusive sindicais.

Art. 5º. A renovação dos membros será bienal, a razão de um terço e dois terços de cada vez, mantida a proporcionalidade em relação às entidades informadas no Art. 3º e permitida a sua recondução.

Art. 6º - Para efeito de tornar mais flexível o funcionamento da Câmara fica estabelecido que, a cada membro titular, corresponderá um primeiro e um segundo suplentes.

§ 1º - Um dos suplentes substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos, hipótese em que terão os mesmos direitos e deveres daquele.

§ 2º - Em caso da necessidade de substituição definitiva de titular e/ou suplentes a Entidade deverá indicar outros representantes.

Seção II

Da organização

Art. 7º - A estrutura organizacional da Câmara Técnica Permanente das Espécies Ameaçadas de Extinção é composta de:

I - Presidência (SEMA);

II - Secretaria Executiva (SEMA);

III - Colegiado;

Das atribuições dos componentes

Art. 8º - Os componentes da CTPEA terão as seguintes atribuições:

I - ao Presidente compete coordenar as atividades, deliberar sobre os atos propostos nas reuniões e representar a CTPEA; Parágrafo único: Compete ao suplente da presidência substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

II - à Secretaria-Executiva, indicada pela presidência, compete assessorar a Presidência da CTPEA em suas atribuições, convocar as reuniões, a elaborar as pautas e atas das mesmas e organizar e manter o arquivo da documentação;

III - a todos os membros compete:

a) comparecer às reuniões quando convocados;

b) votar e manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

c) solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da CTPEA ou a quaisquer dos seus membros; e

d) propor temas para serem debatidos nas reuniões da Câmara.

§ 1º - As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do colegiado, poderão ser apresentados por qualquer membro.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

Art.9º - A CTPEA se reunirá, por convocação de seu Presidente, em seção ordinária ou extraordinária sempre que for necessário, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por voto simples da maioria, observados os seguintes procedimentos:

I - verificação de quorum;

II - abertura dos trabalhos com leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - discussão da pauta do dia;

IV - informes gerais; e

V - encerramento dos trabalhos.

§1º - A pauta da reunião será elaborada pela Secretaria

Executiva da CTPEA e encaminhada antecipadamente, pelo menos 10 (dez) dias, aos seus membros contendo:

I - dia, hora e local da reunião; e

II - ordem do dia, acompanhada da ata da última reunião.

§2º - As matérias a serem incluídas em pauta serão objeto de deliberação pelos membros da Câmara Técnica, na reunião imediatamente anterior à sua inclusão na ordem do dia, podendo ser incluídas matérias extra pauta, mediante aprovação pelos seus membros no dia da reunião.

§3º-A votação em contrário à proposição em discussão será necessariamente fundamentada, registrando-se em ata as razões do voto discordante.

Art. 10º - Somente terão direito a voto, os membros previstos no art. 3º deste Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 11º - A Câmara Técnica reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada quatro meses, por convocação do Presidente.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou no mínimo com um terço dos membros da Câmara.

§1º - Para convocação de reuniões extraordinárias, que trata este artigo, é imprescindível a comunicação pela Secretaria Executiva acompanhada de justificativa.

§ 2º - A Secretaria Executiva tomará as providências necessárias para a convocação de Reuniões Extraordinárias, as quais serão realizadas no prazo mínimo de cinco dias úteis a partir da convocação.

Art. 12º-As reuniões da CTPEA serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais, assinadas pelo Presidente e por todos os membros presentes.

§1º-As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva e enviadas aos membros da CTPEA para apreciação e aprovação e, obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

§2º-A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quorum e, neste caso, serão nela consignados os nomes dos membros presentes.

§3º-O extrato das decisões da CTPEA será disponibilizado ao público interno e externo, no portal da SEMA, e publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, quando houver necessidade.

§4º-A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art.13º - Qualquer membro da CTPEA tendo dúvidas não esclarecidas na hora sobre determinada matéria ou projeto pode solicitar os mesmos para examinar com minúcia, devendo representá-los, com suas considerações, na reunião subsequente.

Art. 14º - Os Pareceres Consultivos da Câmara Técnica, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com até 20 (vinte) dias de antecedência, para fim de processamento, inclusão na pauta e envio antecipado aos demais membros, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Parágrafo Único - Os membros da Câmara, nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, farão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 15º - Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada membro do colegiado, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 16º - Após as discussões o assunto será votado pelo Colegiado.

Art. 17º - Técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários, poderão participar das reuniões do CTPEA, indicados por qualquer membro, desde que autorizado pelo presidente do CTPEA e comunicado ao colegiado.

Art. 18º - A ausência não justificada dos membros de uma Entidade na Câmara Técnica, por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na exclusão da Entidade. .

Parágrafo único: A substituição da Entidade excluída, na hipótese prevista no artigo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

Art. 19º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo colegiado, e as questões de ordem legal serão submetidas à apreciação da Consultoria Jurídica - CONJUR da SEMA.

Art. 20º - Os membros do Câmara Técnica, previstos no art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§ 1º - Cabe a Presidência examinar e parecer das propostas de alteração e submeter a votação do Colegiado.

§ 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 21º - A participação dos membros na Câmara é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 22º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Secretário de Estado de Meio Ambiente

CONTINUA NO CADERNO 2